



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira



COLECTÂNEA DE RECOMENDAÇÕES FORMULADAS PELA SRMTC

(FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTE E SUCESSIVA)

2006 – 2008

(Novembro de 2009)



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

Título **COLECTÂNEA DE RECOMENDAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO SUCESSIVA
E CONCOMITANTE FORMULADAS PELA SRMTC (2006 - 2008)**

Direcção: **Mafalda Morbey Affonso (Subdirectora-Geral)**

Coordenação: **Alberto Miguel Pestana (Auditor Coordenador)**

Composição: **Helena Silva (Assistente Técnica)**

Paulo Ornelas (Técnico de Informática)



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

ÍNDICE

ÍNDICE	1
INTRODUÇÃO.....	3
1. ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DIRECTA	5
1.1. AUDITORIA AO PATRIMÓNIO IMÓVEL DA REGIÃO	5
1.2. AUDITORIA TEMÁTICA NA ÁREA DOS APOIOS FINANCEIROS CONCEDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DIRECTA ÀS CASAS DO POVO DA RAM.....	6
1.3. AUDITORIA DE FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTE À SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA - 2005.....	7
1.4. AUDITORIA DE FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTE AO CONTRATO RELATIVO À “ <i>CRIAÇÃO, CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO DOS MOTIVOS METÁLICOS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS ILUMINAÇÕES DECORATIVAS NAS FESTAS DE NATAL E PASSAGEM DO ANO DE 2005 E NAS FESTAS DE CARNAVAL DO ANO DE 2006, NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA</i> ”	10
1.5. AUDITORIA AOS FLUXOS FINANCEIROS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DIRECTA E ENTIDADES DA COMUNICAÇÃO SOCIAL – 2005	11
1.6. ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA PROFESSOR DOUTOR FRANCISCO FREITAS BRANCO – 2000	12
1.7. ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA PROFESSOR DOUTOR FRANCISCO FREITAS BRANCO – 2001	12
1.8. AUDITORIA AOS APOIOS CONCEDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DIRECTA AO CEIM – 2005	13
1.9. AUDITORIA AO SISTEMA DE CONCESSÃO E FISCALIZAÇÃO DOS APOIOS FINANCEIROS A PROJECTOS DE INTERESSE CULTURAL E TURÍSTICO - 2005	14
1.10. AUDITORIA DE FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTE À SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS.	15
1.11. AUDITORIA DE FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTE AO CONTRATO DA EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DO PORTO DA CRUZ”.....	17
1.12. AUDITORIA ÀS DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE ESTUDOS / PARECERES / PROJECTOS E CONSULTADORIA - 2006.....	18
1.13. AUDITORIA DE FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTE À SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS - 2007.....	19
1.14. AUDITORIA AO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DIRECTA - LEVANTAMENTO DO CIRCUITO DA DESPESA.	20
1.15. AUDITORIA AOS APOIOS CONCEDIDOS ÀS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE ENSINO.	20
2. ADMINISTRAÇÃO REGIONAL INDIRECTA	23
2.1. AUDITORIA AO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO DA ESCOLA PROFISSIONAL DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA	23
2.2. AVALIAÇÃO DO GRAU DE ACATAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES FORMULADAS À DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E REABILITAÇÃO NO RELATÓRIO N.º 31/2004.....	24
2.3. AUDITORIA À CONTA DE 2006 DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA.....	25
2.4. FUNDO MADEIRENSE DO SEGURO DE COLHEITAS, 2007.	26
2.5. AUDITORIA À CONTA DE 2007 DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA.	26
2.6. AVALIAÇÃO DO GRAU DE ACATAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES FORMULADAS AO INSTITUTO DO DESPORTO DA RAM, NO ÂMBITO DO RELATÓRIO N.º 6/2005	27
2.7. AUDITORIA À UTILIZAÇÃO DAS SUBVENÇÕES PARLAMENTARES REALIZADAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA EM 2006.	28



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

3. SECTOR AUTÁRQUICO	29
3.1. AUDITORIA À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE	30
3.2. AUDITORIA ORIENTADA PARA O EXAME DA APLICAÇÃO DO POCAL, PELOS MUNICÍPIOS DA RAM.32	
3.3. AUDITORIA À ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA 2002 - VERIFICAÇÃO EXTERNA DE CONTAS	33
3.4. AUDITORIA ORIENTADA À DÍVIDA A FORNECEDORES DE IMOBILIZADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS – 2004.....	34
3.5. AUDITORIA FINANCEIRA À DÍVIDA A FORNECEDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA - 2004	35
3.6. AUDITORIA AO CONTRATO DA EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DO CAMINHO MUNICIPAL DE LIGAÇÃO ENTRE A IGREJA E A LOMBADA DO LORETO – ARCO DA CALHETA”	36
3.7. AUDITORIA AO CONTRATO DA EMPREITADA DE “REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS”	37
3.8. AUDITORIA À APLICAÇÃO DO PRODUTO DOS EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS PELAS AUTARQUIAS DA RAM EM 2002	39
3.9. AUDITORIA DE FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTE À CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL – 2006.40	
3.10. AUDITORIA À DÍVIDA A FORNECEDORES DE IMOBILIZADO DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL - 2005.....	41
3.11. AUDITORIA DE FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTE À CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA BRAVA – 2006	42
3.12. AUDITORIA À DÍVIDA DOS MUNICÍPIOS DA RAM TITULADA POR CONTRATOS DE FACTORING - 2005	45
3.13. AUDITORIA DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE ACATAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO N.º 22/2005-FC/SRMTC.....	46
3.14. AUDITORIA DE FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTE À CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MONIZ – 2007.	47
3.15. AUDITORIA AOS MUNICÍPIOS DA RAM NO ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA COM EMPREITADAS – ENCARGOS ASSUMIDOS E NÃO PAGOS	48
3.16. AUDITORIA ÀS JUNTAS DE FREGUESIA DO CONSELHO DO FUNCHAL NO ÂMBITO DAS TRANSFERÊNCIAS E OUTRAS FORMAS DE APOIO - 2006.	49
4. OUTRAS ENTIDADES	51
4.1. AUDITORIA AO SISTEMA DE CONTROLO ÍTERNO DOS FUNDOS COMUNITÁRIOS NO ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA	51
4.2. AUDITORIA AO ACATAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES FORMULADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS NO RELATÓRIO N.º 30/2004 – FC/SRMTC.	51
4.3. AUDITORIA DE FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTE À UNIVERSIDADE DA MADEIRA - 2007.....	52
4.4. AUDITORIA AOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO CELEBRADOS ENTRE O CENTRO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA E INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL – 2006.....	53
5. SECTOR PÚBLICO EMPRESARIAL	56
5.1. AUDITORIA À MPE – MADEIRA PARQUES EMPRESARIAIS, SOCIEDADE GESTORA, S.A. – 2005	56
5.2. AUDITORIA AO SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE, E.P.E.....	57
5.3. AUDITORIA À EMPRESA HORÁRIOS DO FUNCHAL, S.A. - 2005.....	58
5.4. INVESTIMENTOS E GESTÃO DA ÁGUA, S.A.	59
5.5. AUDITORIA AO FINANCIAMENTO DAS SOCIEDADES DE DESENVOLVIMENTO E DA EMPRESA MPE – 2006.....	59



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

Introdução

A presente **Colectânea de Recomendações** reúne as recomendações formuladas pela SRMTC nos relatórios de **fiscalização concomitante e sucessiva**, aprovados no triénio **2006 – 2008**.

Trata-se de uma iniciativa que agrupa, num único documento, o conjunto das recomendações formuladas aos serviços auditados e que visa, simultaneamente, divulgar de forma sistemática, por entidade e relatório de auditoria, as exortações emanadas desta Secção Regional, e facultar aos utilizadores informação necessária para uma melhor apreensão do requisito de relevação da responsabilidade financeira previsto na alínea b) do n.º 8 do art.º 65.º da LOPTC^{1 2}.

Esta publicação encontra-se dividida pelos vários subsectores institucionais a que pertencem os organismos controlados e, relativamente a cada um deles, em função das auditorias realizadas.

¹ Na redacção dada pela Lei n.º 35/2007 de 13 de Agosto (Quinta alteração à Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

² Que refere o seguinte:

8 - A 1.ª e 2.ª Secções do Tribunal de Contas poderão, desde logo, relevar a responsabilidade por infracção financeira apenas passível de multa quando:

a) (...);

b) Não tiver havido antes recomendação do Tribunal de Contas ou de qualquer órgão de controlo interno ao serviço auditado para correcção da irregularidade do procedimento adoptado;”



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira



I
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
DIRECTA



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

1.1. Auditoria ao Património Imóvel da Região

Relatório n.º 2/2006-FS **Processo n.º 08/05-Aud/FS**

Data de Aprovação: 03-02-2006

Entidades auditadas: Secretaria Regional do Plano e Finanças
Direcção Regional do Património

Face às observações apresentadas o Tribunal formulou as seguintes recomendações:

– **À Secretaria Regional do Plano e Finanças:**

1. Promoção das medidas conducentes à criação de um quadro jurídico adequado às actuais exigências da contabilidade pública e da gestão patrimonial;

– **À Direcção Regional do Património:**

1. Prosecução e intensificação dos esforços conducentes ao total conhecimento, regularização e inventariação do universo patrimonial da Região;
 2. Adopção dos instrumentos atinentes à boa gestão do património imobiliário, designadamente pela implementação de um adequado sistema de informação, pela definição e desenvolvimento de normas de controlo interno, assim como pelo exercício das respectivas competências de fiscalização patrimonial.
-



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

1.2. Auditoria temática na área dos apoios financeiros concedidos pela Administração Regional Directa às Casas do Povo da RAM

Relatório n.º 3/2006-FS Processo n.º 07/05-Aud/FS

Data de Aprovação: 17-02-2006

Entidades auditadas: Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais
Secretaria Regional do Turismo e Cultura
Casas do Povo da RAM

Face às observações apresentadas e tendo em conta a decisão manifestada pela Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, no âmbito do contraditório, de aprovação de um regulamento interno disciplinador da concessão de apoios financeiros às Casas do Povo, a implementar a partir de 2006, o Tribunal recomendou à Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais que:

1. Contemple no referido regulamento a fixação de critérios objectivos de natureza técnica e financeira para a concessão de tais apoios, assentes nos princípios constitucionalmente consagrados da igualdade e da imparcialidade, assim como a concretização da natureza, âmbito e limites das ajudas a disponibilizar.
2. Do mesmo modo, providencie pela edição de normas internas que definam de forma exaustiva os procedimentos de concessão e celebração dos CP (Contratos-Programa) que titulam a atribuição daquelas verbas e estabeleçam mecanismos concretos de acompanhamento e fiscalização da sua execução.
3. Assegure a adequada fundamentação, de facto e de direito, das decisões de atribuição das participações financeiras, em observância do disposto nos art.ºs 124.º e 125.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. Promova o eficaz acompanhamento e controlo da execução física e financeira dos CP, com particular ênfase para a conferência das condições contratualmente definidas para a efectivação dos pagamentos, por forma a evitar eventuais situações de incumprimento por parte das instituições beneficiárias dos apoios.
5. Accione as cláusulas contratuais de natureza sancionatória aplicáveis aos casos de incumprimento imputáveis às entidades beneficiárias das ajudas financeiras, com destaque para a inviabilidade da celebração de novos contratos até à regularização das situações pendentes.
6. Garanta a efectivação da transferência das verbas concedidas durante o período de vigência dos respectivos CP.

No caso específico da Secretaria Regional do Turismo e Cultura, o Tribunal de Contas recomenda que sejam implementadas formas consistentes e fiáveis de acompanhamento e controlo da execução dos CP de participação financeira, capazes de assegurar, sempre que assim se mostre necessário, a regularização de eventuais situações de incumprimento.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

1.3. Auditoria de fiscalização concomitante à Secretaria Regional do Turismo e Cultura - 2005

Relatório n.º 9/2006-FC Processo n.º 04/05-Aud/FC

Data de Aprovação: 09-06-2006

Entidade auditada: Secretaria Regional do Turismo e Cultura

Face às observações apresentadas o Tribunal formulou as seguintes recomendações à Secretaria Regional do Turismo e Cultura:

– **Na área dos recursos humanos:**

- a) Atenda a que não podem ser efectuadas quaisquer nomeações antes de decorrido o prazo de interposição do recurso hierárquico da homologação da lista de classificação final ou, sendo interposto, da sua decisão expressa ou tácita, conforme determina o n.º 2 do art.º 41.º do DL n.º 204/98, de 11 de Junho.
- b) Observe o quadro normativo aplicável à nomeação de conselheiros técnicos para o exercício de funções no gabinete do membro do Governo Regional, vertido, em primeira linha, nos art.ºs 10.º e 11.º do DRR n.º 16/2004/M, de 17 de Dezembro, e, subsidiariamente, no DL n.º 262/88, de 23 de Julho.
- c) Tenha presente que o procedimento relativo à reclassificação profissional de funcionários só pode ser desencadeado nas situações expressamente enunciadas no art.º 4.º do DL n.º 497/99, de 19 de Novembro, importando, para o efeito, indicar qual é a alínea desse preceito legal em que se subsume o caso concreto, com fundamentação assente em elementos probatórios.
- d) Na Administração Regional, o provimento na categoria base da carreira de coordenador do grupo de pessoal de chefia deve ser precedido de concurso de ingresso, e não de acesso (cfr. o mapa anexo ao DLR n.º 23/99/M, de 26 de Agosto, a Resolução n.º 212/2005, de 10 de Março de 2005, do Conselho do Governo da Madeira, o art.º 37.º do DRR n.º 2/2005/M, de 10 de Fevereiro, os art.ºs 26.º, n.º 2, e 27.º, n.ºs 2,3 e 4, do DL n.º 184/89, de 2 de Junho, e o art.º 6.º, n.º 2, do DL n.º 204/98, de 11 de Junho).
- e) Atente que o recrutamento excepcional para lugares de acesso, mediante concurso externo, destina-se não apenas a recrutar indivíduos que possuam licenciatura adequada e qualificação e experiência profissional de duração não inferior à normalmente exigível para acesso à categoria correspondente ao lugar a prover, mas também indivíduos habilitados com mestrado ou doutoramento, em sintonia com o disposto no art.º 28.º do DL n.º 184/89, de 2 de Junho.

– **Na área da contratação pública:**

- a) No tocante à celebração do contrato de avença, há que ter em conta os pressupostos legais que enquadram a utilização desta modalidade contratual na Administração Pública Regional, expressamente enunciados no art.º 10.º, n.º 1,



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

do DL n.º 184/89, de 2 de Junho, com as alterações introduzidas pelo art.º 1.º da Lei n.º 25/98, de 26 de Maio, e no art.º 14.º do DLR n.º 13/85/M, de 18 de Junho.

- b) A determinação dos procedimentos a seguir na escolha dos co-contratantes deve obedecer às normas que disciplinam a realização de despesas públicas e a contratação com a aquisição de bens e de serviços e com empreitadas de obras públicas, constantes, respectivamente, do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, e do DL n.º 59/99, de 2 de Março, observando, para o efeito, a disciplina legalmente definida para cada procedimento, inclusive quanto ao especial cuidado a ter na fundamentação (de facto e de direito) dos correspondentes actos autorizadores, tendo em vista fornecer o adequado suporte legal à execução das despesas e permitir qualificar os interesses a prosseguir como públicos (cfr., ainda, o art.º 18.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro).
- c) Estabeleça planos específicos de compras de bens, como forma de assegurar uma gestão mais racional dos recursos, no pressuposto de que a existência de estimativas das necessidades a satisfazer facilita a opção por procedimentos de contratação abertos à concorrência e propícia, regra geral, a obtenção de condições financeiras mais favoráveis para a entidade adquirente.
- d) Os processos devem ser individualmente instruídos com a totalidade dos documentos que suportam os actos e trâmites específicos dos procedimentos administrativos desencadeados com vista à realização das despesas, de maneira a tornar possível verificar a sua legalidade e regularidade financeira.
- e) No caso específico das empreitadas de obras públicas, sujeitas ao regime jurídico do DL n.º 59/99, de 2 de Março, deverá ainda:
- Respeitar o preceituado no art.º 65.º, n.º 6, não fazendo referência, nas peças exibidas nos procedimentos, a marcas ou patentes comerciais de artigos a incorporar nas obras a executar;
 - Observar os prazos de pagamento das facturas fixados no art.º 212.º;
 - Levar em linha de conta, nas informações de cabimento, outros elementos que permitam aferir da existência de efectivo cabimento orçamental, para além da mera menção à rubrica pela qual irão ser pagas as despesas, procedendo, com a autorização das despesas, à cativação das verbas envolvidas das rubricas respectivas, de maneira a evitar a assunção de encargos sem verba orçamental disponível para a efectivação dos correspondentes pagamentos, conforme exigem os n.ºs 2 e 4 do art.º 18.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro;
 - Elaborar autos de consignação e de medição dos trabalhos, atento o fixado nos art.ºs 155.º, n.º 1, e 202.º a 207.º;
 - Exigir a titularidade de alvará com as autorizações necessárias para a realização da empreitada concreta, nos termos conjugados do art.º 67.º, n.º 1, als. e), f) e i), e do art.º 69.º, n.ºs 1 e 3;
 - Na execução de trabalhos tidos como a mais, cumpra a disciplina veiculada pelo art.º 26.º, quer quanto à emissão de ordens escritas, quer no tocante à



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

verificação dos pressupostos legais que permitem a adjudicação de trabalhos com fundamento nas normas contidas naquela disposição legal.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

1.4. Auditoria de fiscalização concomitante ao contrato relativo à “criação, construção, recuperação dos motivos metálicos, montagem e desmontagem das iluminações decorativas nas Festas de Natal e Passagem do Ano de 2005 e nas Festas de Carnaval do ano de 2006, na Região Autónoma da Madeira”

Relatório n.º 11/2006-FC Processo n.º 01/06-Aud/FC

Data de Aprovação: 11-07-2006

Entidade auditada: Secretaria Regional de Turismo e Cultura

Face às observações apresentadas o Tribunal formulou as seguintes recomendações à Secretaria Regional do Turismo e Cultura:

- a) Quantifique detalhadamente o custo económico dos diversos elementos que influem na definição da estimativa do valor global do contrato, com o escopo de aferir se o preço que irá pagar é, ou não, ajustado ao valor real do fornecimento de bens e serviços, e justificado à luz das leis do mercado.
- b) Na concepção do modelo contratual, aperfeiçoe as cláusulas dos cadernos de encargos, tornando-as mais específicas quanto:
 - Ao exacto conteúdo e significado económico-financeiro das obrigações a assumir, através da discriminação rigorosa das responsabilidades inerentes à concepção e execução do contrato, identificando, quantificando e exigindo a apresentação de preços para cada uma das suas componentes e, dentro destas, para os serviços e bens que as integram;
 - À delimitação rigorosa de uma fronteira entre os equipamentos a adquirir por conta do contrato e aqueles a disponibilizar, traçando, relativamente aos primeiros, o regime de propriedade, e, no tocante aos segundos, as condições da sua utilização, incluindo possíveis contrapartidas.
- c) Na decomposição do critério de adjudicação em factores e subfactores, adopte conceitos determinados, com conteúdos objectivos e precisos, indicando os elementos ou aspectos que neles interferem, de modo a que a sua aplicação às propostas respeite os princípios da transparência e da publicidade, da igualdade, da imparcialidade e da boa-fé, consagrados nos art.ºs 8.º, 9.º, 11.º e 13.º, do DL n.º 197/99.
- d) Em sede de apreciação das propostas, não utilize, directa ou indirectamente, factores destinados a avaliar a capacidade técnica ou financeira dos concorrentes, em observância pelo imposto nos art.ºs 55.º, n.º 3, e 105.º, n.º 1, do DL n.º 197/99.
- e) Diligencie no sentido de que os compromissos financeiros decorrentes do contrato sejam satisfeitos nas datas acordadas, de maneira a evitar o acréscimo de custos para o erário público regional, em resultado da eventual cobrança de juros pelos atrasos na realização de pagamentos.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

- f) Na fiscalização e acompanhamento técnico da execução física do contrato, recorra a mecanismos que permitam verificar a efectiva colocação no terreno dos meios materiais e humanos contratualmente previstos.

1.5. Auditoria aos fluxos financeiros entre a Administração Regional Directa e entidades da Comunicação Social – 2005

Relatório n.º 20/2006-FS Processo n.º 05/06-Aud/FS

Data de Aprovação: 14-12-2006

Entidades auditadas: Presidência do Governo Regional
Vice-Presidência do Governo Regional
Secretaria Regional dos Recursos Humanos
Secretaria Regional do Turismo e Cultura
Secretaria Regional do Equipamento Social,
Secretaria Regional dos Assuntos Sociais
Secretaria Regional de Educação
Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais

Face às observações apresentadas o Tribunal recomendou aos serviços auditados que:

1. Na concretização das transferências financeiras para os órgãos de comunicação social deve ficar explícita a finalidade prosseguida com as verbas atribuídas.
 2. Deve ser dada estrita observância ao regime jurídico da contratação pública relativa à aquisição de bens e de serviços, ficando o recurso ao ajuste directo, independentemente do valor da despesa, reservado para as situações legalmente admitidas e desde que devidamente fundamentado.
 3. Devem ser escrupulosamente cumpridas as normas legais e regulamentares que disciplinam a execução do orçamento das despesas, nomeadamente no que respeita à sua atempada autorização e cabimentação, o que passa, em alguns casos, pela introdução de melhorias ao nível do sistema de controlo interno.
 4. A realização de despesas pelos Serviços da Administração deve enquadrar-se no âmbito das respectivas atribuições e competências.
-



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

1.6. Escola Básica e Secundária Professor Doutor Francisco Freitas Branco – 2000

Relatório n.º 1/2006-VIC **Processo n.º 20/06-VIC**

Data de Aprovação: 09-06-2006

Entidade fiscalizada: Escola Básica e Secundária Professor Doutor Francisco Freitas Branco

Face às observações apresentadas o Tribunal recomendou a adopção de medidas tendentes ao reforço dos mecanismos de controlo interno, mormente no que respeita à forma de organização e arquivamento da documentação de natureza contabilística essencial ao processamento da receita e da despesa.

1.7. Escola Básica e Secundária Professor Doutor Francisco Freitas Branco – 2001

Relatório n.º 3/2006-VIC **Processo n.º 34/06-VIC**

Data de Aprovação: 29-06-2006

Entidade fiscalizada: Escola Básica e Secundária Professor Doutor Francisco Freitas Branco

Face às observações apresentadas o Tribunal recomendou a adopção de medidas tendentes ao reforço dos mecanismos de controlo interno, mormente no que respeita à forma de organização e arquivamento da documentação de natureza contabilística essencial ao processamento da receita e da despesa.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

1.8. Auditoria aos apoios concedidos pela Administração Regional Directa ao CEIM – 2005

Relatório n.º 1/2007-FS **Processo n.º 10/06-Aud/FS**

Data de Aprovação: 15-02-2007

Entidades auditadas: Vice-Presidência do Governo Regional
Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Ld.^a

Face às observações apresentadas o Tribunal formulou as seguintes recomendações ao Conselho de Gerência do Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Ld.^a (CEIM):

1. O clausulado dos Contratos Programa (CP) deverá conter mecanismos que assegurem a efectiva salvaguarda dos interesses financeiros da Região, designadamente no que se refere à forma e ao momento de apuramento do valor do apoio, quando este for inferior à comparticipação financeira máxima prevista no CP.
 2. Devem ser fixados indicadores de medida que permitam avaliar a globalidade dos resultados alcançados com o exercício da actividade desenvolvida pelo CEIM, de modo a apurar de forma objectiva o retorno para a Região, decorrente da aplicação dos dinheiros públicos.
 3. Devem aperfeiçoar-se, por parte da Administração, os mecanismos de fiscalização e acompanhamento da execução financeira dos CP, por forma a conferir-lhes maior eficácia.
-



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

1.9. Auditoria ao sistema de concessão e fiscalização dos apoios financeiros a projectos de interesse cultural e turístico - 2005

Relatório n.º 3/2007-FS Processo n.º 11/06-Aud/FS

Data de Aprovação: 28-02-2007

Entidade auditada: Secretaria Regional do Turismo e Cultura

Face às observações apresentadas o Tribunal formulou as seguintes recomendações à Secretaria Regional do Turismo e Cultura:

1. As candidaturas apresentadas com vista à concessão de apoios devem conter todos os elementos exigidos pelo n.º 2 do art.º 8.º das Portarias n.ºs 78 e 79/2001, de 17 de Julho.
 2. As entidades beneficiárias dos apoios financeiros devem informar a Comissão de Acompanhamento e Análise sobre a evolução dos projectos, designadamente através da entrega periódica de relatórios detalhados sobre a sua execução, em conformidade com o disposto na al. a) do n.º 1 do art.º 12.º das Portarias n.ºs 78 e 79/2001.
 3. A outorga dos contratos-programa e protocolos deve ocorrer em momento anterior ao do início da execução dos projectos, de modo a não comprometer o acompanhamento e fiscalização do cumprimento dos aspectos financeiros, técnicos e legais, nos termos consignados nas als. a) e c) do n.º 2 do art.º 12.º das Portarias n.ºs 78 e 79/2001.
 4. A Comissão de Acompanhamento e Análise deve realizar uma análise pormenorizada dos relatórios finais, de forma a verificar o cumprimento dos contratos-programa e dos protocolos e a observância da disciplina consignada na al. d) do n.º 1 do mesmo art.º 12.º daquelas Portarias.
 5. Os projectos apoiados devem ser objecto de acções de fiscalização por parte da Comissão de Acompanhamento e Análise, em consonância com o exigido pelo art.º 13.º das referidas Portarias.
-



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

1.10. Auditoria de fiscalização concomitante à Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Relatório n.º 9/2007-FC Processo n.º 07/06-Aud/FC

Data de Aprovação: 28-06-2007

Entidade auditada: Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais

Face às observações apresentadas o Tribunal formulou as seguintes recomendações à Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais:

– **Na área da aquisição de bens e serviços:**

- a) No tocante à celebração de contratos de prestação de serviços, tenha em conta os pressupostos legais que enquadram a utilização desta modalidade contratual na Administração Pública, expressamente enunciados no art.º 10.º, n.ºs 1 e 2, do DL n.º 184/89, de 2 de Junho, com as alterações introduzidas pelo art.º 1.º da Lei n.º 25/98, de 26 de Maio, e no art.º 14.º do DLR n.º 13/85/M, de 18 de Junho.
- b) Na escolha dos contratantes particulares, respeite integralmente as disposições do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, observando, designadamente, o enquadramento definido para cada procedimento administrativo e demais formalidades que integram o processo de formação do contrato.
- c) Cumpra a norma prevista no art.º 3.º do DRR n.º 5/82/M, de 15 de Maio, quanto à obrigatoriedade de inscrição e inventariação no cadastro da RAM dos bens móveis adquiridos.
- d) Proceda à inscrição no Mapa XVII do orçamento da RAM, na parte correspondente à SRARN, de todas as suas responsabilidades contratuais e do respectivo escalonamento plurianual.

– **Na área das empreitadas de obras públicas:**

- a) Sempre que a execução dos trabalhos relativos à montagem, construção, desmontagem e demolição dos estaleiros de apoio às obras se mostre necessária, autonomize o respectivo capítulo nos mapas-resumo de quantidades que exhibe nos concursos, para dar cumprimento ao previsto no art.º 24.º, n.º 3, do DL n.º 59/99, de 2 de Março.
- b) Exija que os adjudicatários prestem a garantia bancária em conformidade com o modelo indicada no ponto 23.5 do programa de concurso tipo e na cláusula 1.11. do caderno de encargos tipo, aprovados pela Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

- c) Garanta no lançamento das empreitadas a existência de capacidade financeira efectiva para suportar os encargos decorrentes da sua execução dentro dos prazos contratuais acordados ou dos fixados pelo art.º 212.º do DL n.º 59/99.
- d) Os factores do critério de adjudicação e respectiva ponderação sejam aplicados na apreciação das propostas admitidas, independentemente do seu número, em estrita observância dos art.ºs 66.º, n.º 1, al. e), 100.º, n.ºs 1 e 2, e 105.º, n.º 1, todos do DL n.º 59/99.
- e) Nos procedimentos em que a entidade adjudicante selecciona previamente as entidades que podem concorrer, de acordo com a experiência e conhecimento que delas tenha, convide apenas as empresas que reúnem todas as condições de idoneidade, financeiras, económicas e técnicas para apresentarem propostas (cfr. o art.º 130.º, n.º 2, do DL n.º 59/99).
- f) Assegure que as obras sejam executadas por empreiteiros detentores de alvará (ou de título de registo) contendo as habilitações correspondentes à natureza e volume dos trabalhos a realizar, indicadas no anúncio e no programa do concurso, em respeito pelo art.º 54.º, al. a), do DL n.º 59/99, e pelo art.º 31.º, n.º 1, do DL n.º 12/2004.
- g) Atenda que as propostas dos concorrentes devem conformar-se com as regras e as condições, definidas pela entidade adjudicante, do procedimento administrativo onde são apresentadas, nomeadamente com as previstas nas peças escritas do projecto (cfr. os art.ºs 22.º, 63.º, n.ºs 1 e 2, al. b), 7 3.º, n.º 1, al. b), e 94.º, n.º 2, al. b), do DL n.º 59/99).

– **Na área de pessoal:**

- a) Observe a norma que impõe o recrutamento para a categoria de assessor da carreira técnica superior através de “concurso de provas públicas, que consistirá na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato”, consagrada na al. b) do n.º 1 do art.º 4.º do DL n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.
- b) Enquadre a admissão de pessoal através da celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo nas hipóteses legais enunciadas nas als. a) a j) do n.º 1 do art.º 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

1.11. Auditoria de fiscalização concomitante ao contrato da empreitada de “construção do Campo de Futebol do Porto da Cruz”.

Relatório n.º 13/2007-FC Processo n.º 07/07-Aud/FC

Data de Aprovação: 13-12-2007

Entidade auditada: Secretaria Regional do Equipamento Social

Face às observações apresentadas o Tribunal formulou as seguintes recomendações à Secretaria Regional do Equipamento Social:

- a) A fim de evitar atrasos e acréscimos de encargos, atenda a que não deve aproveitar o desenrolar de uma obra pública para ajustar ou alterar o respectivo projecto, devendo antes, ainda em fase de concepção e planeamento, fazer constar das peças a exhibir no procedimento a natureza e o volume dos trabalhos necessários à sua conclusão, importando igualmente garantir a disponibilidade dos terrenos imprescindíveis ao estudo e à execução da empreitada que se pretende lançar a concurso (ver o art.º 63.º do DL n.º 59/99, de 2 de Março).
 - b) Na autorização de “trabalhos a mais”, observe os pressupostos que consentem a sua adjudicação com fundamento no art.º 26.º, n.º 1, do citado DL n.º 59/99, de 2 de Março, interessando, em particular, demonstrar que os trabalhos se tornaram necessários na sequência de uma “circunstância imprevista”, ocorrida após o lançamento da empreitada.
 - c) Tenha presente que o art.º 2.º do DLR n.º 11/2001/M, de 10 de Maio, se posiciona, perante a regra do art.º 45.º, n.º 1, do DL n.º 59/99, como uma norma excepcional, justificada pela eventual ocorrência de situações de inviabilidade ou insuficiência de prospecções geotécnicas, motivadas pelo facto de, em obras de maior complexidade técnica, surgirem condições particulares que forçam à execução de trabalhos a mais.
-



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

1.12. Auditoria às despesas com a aquisição de estudos / pareceres / projectos e consultadoria - 2006.

Relatório n.º 17/2007-FS Processo n.º 07/07-Aud/FS

Data de Aprovação: 17-12-2007

Entidades auditadas: Vice-Presidência do Governo Regional
Secretaria Regional do Equipamento Social
Secretaria Regional do Plano e Finanças

Face às observações apresentadas o Tribunal recomendou aos serviços auditados que:

1. Ao nível do sistema de controlo interno devem ser instituídas regras e procedimentos consistentes no domínio da previsão, autorização e realização das despesas, bem como ao nível do acompanhamento e controlo da execução dos contratos de prestação de serviços.
 2. Deve ser dada estrita observância ao regime jurídico da contratação pública relativa à aquisição de bens e de serviços, ficando o recurso ao ajuste directo, independentemente do valor da despesa, reservado para as situações legalmente admitidas e desde que devidamente fundamentado.
 3. Devem ser cumpridas, de forma rigorosa, as normas legais e regulamentares que disciplinam a execução do orçamento das despesas, mais concretamente no que respeita à sua atempada autorização e cabimentação.
-



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

1.13. Auditoria de fiscalização concomitante à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais - 2007

Relatório n.º 04/2008-FC Processo n.º 06/07-Aud/FC

Data de Aprovação: 26-06-2008

Entidade auditada: Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Face às observações apresentadas o Tribunal formulou as seguintes recomendações à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais:

1. Na área dos recursos humanos:

- a) Observe o regime de incompatibilidades aplicável aos titulares dos cargos que compõem os gabinetes dos membros do Governo Regional, consagrado no DL n.º 196/93, de 27 de Maio;
- b) Cumpra as disposições legais que impõem a aprovação em estágio ou cursos de formação específica para o ingresso em carreiras dos quadros da Administração Regional Autónoma;
- c) Limite a admissão de pessoal por via da celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo aos casos enunciados nas alíneas do n.º 1 do art.º 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

2. Na área da contratação pública, a escolha dos particulares fornecedores ou prestadores respeite integralmente as disposições legais que enquadram a realização de despesas com a aquisição de bens e de serviços, constantes do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, e, com a revogação deste diploma, do DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o que implica observar a disciplina legalmente definida para cada procedimento, tendo particular cuidado:

- a) Na celebração de contratos de tarefa e de avença, que deve conter-se dentro dos estritos termos admitidos pelo quadro legal que enforma estas modalidades contratuais (ver os art.ºs 35.º e 36.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro);
- b) No recurso ao ajuste directo independentemente do valor estimado da despesa, confinando a sua utilização às situações legalmente tipificadas;
- c) Na instrução dos processos com a documentação necessária à verificação da legalidade e regularidade das despesas assumidas.

3. Ao nível do funcionamento do sistema de controlo interno garanta a fiabilidade das operações relacionadas com o processamento e a liquidação das despesas, a fim de permitir o respectivo pagamento pelo valor correspondente ao compromisso contraído.

4. Cumpra o “Regulamento de concessão de apoios financeiros para execução do Plano Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira” a pessoas colectivas privadas sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 133/2006, de 8 de



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

Novembro, na parte relativa ao acompanhamento da execução financeira de contratos-programa.

1.14. Auditoria ao Sistema de Controlo Interno no âmbito da Administração Regional Directa - Levantamento do circuito da despesa.

Relatório n.º 08/2008-FS Processo n.º 03/08-Aud/FS

Data de Aprovação: 23-09-2008

Entidade auditada: Secretaria Regional do Plano e Finanças

Face às observações apresentadas o Tribunal formulou as seguintes recomendações à Secretaria Regional do Plano e Finanças :

1. A adopção de medidas, por parte da DROC, tendentes ao aperfeiçoamento dos mecanismos de recolha da informação relativa aos encargos plurianuais assumidos, de modo a garantir a fiabilidade dos dados constantes do Mapa XVII anexo ao Orçamento da RAM.
2. A implementação de mecanismos de controlo que permitam a verificação da situação contributiva dos fornecedores, ou beneficiários de pagamentos em geral, perante a administração fiscal, aquando da efectivação dos pagamentos por parte da Tesouraria.
3. A criação de mecanismos adequados à identificação das assinaturas dos responsáveis com competência para autorizar a despesa, de modo garantir o seu efectivo controlo por parte da DROC aquando da verificação dos processos de despesa.

1.15. Auditoria aos apoios concedidos às Instituições Particulares de Ensino.

Relatório n.º 13/2008-FS Processo n.º 04/08-Aud/FS

Data de Aprovação: 15-12-2008

Entidade auditada: Secretaria Regional de Educação e Cultura

Face às observações apresentadas o Tribunal recomendou à Secretaria Regional de Educação e Cultura que:

- a) Intensifique os esforços direccionados à implementação de um sistema de controlo interno eficaz, nomeadamente através da edição de normas e/ou instruções internas e de procedimentos reguladores da concessão, acompanhamento e fiscalização dos apoios financeiros às Instituições Particulares de Ensino, promovendo e assegurando igualmente a clara definição e identificação dos

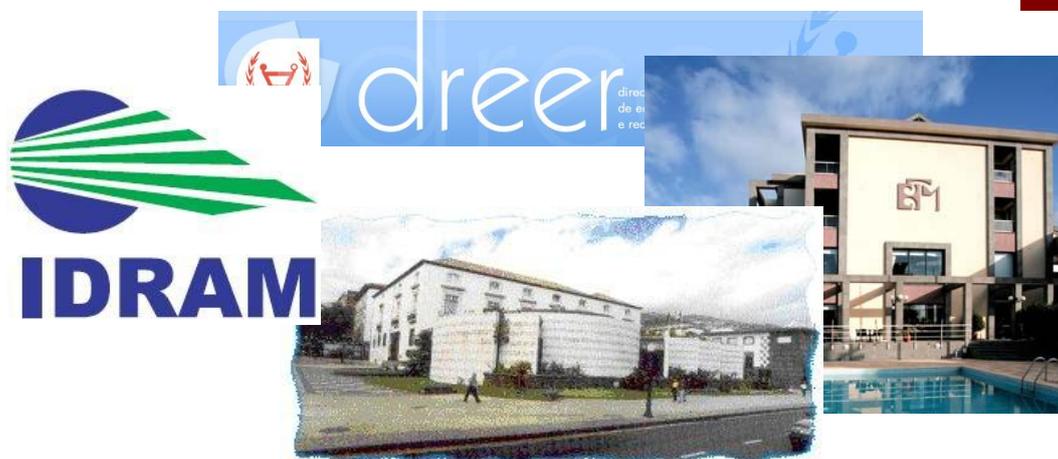


Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

circuitos, assim como dos intervenientes e dos responsáveis envolvidos neste domínio.

- b) Assegure o integral cumprimento das obrigações normativa e contratualmente definidas em matéria de avaliação, acompanhamento e controlo da aplicação dos apoios financeiros concedidos, desencadeando, para o efeito, a realização das necessárias acções de fiscalização, que deverão direccionar-se à efectiva comprovação, junto das entidades beneficiárias, da aplicação das verbas nas finalidades previstas e da fiabilidade dos documentos justificativos das despesas.



II

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL ÍNDIRECTA



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

2.1. Auditoria ao Sistema de Controlo Interno da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira

Relatório n.º 7/2006-FS Processo n.º 01/06-Aud/FS

Data de Aprovação: 18-05-2006

Entidade auditada: Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira

Face às observações apresentadas o Tribunal formulou as seguintes recomendações à Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira:

1. A implementação de medidas correctivas do sistema de controlo interno instituído para a gestão de existências, nomeadamente, ao nível: do planeamento e controlo das necessidades de bens alimentares e dos procedimentos estabelecidos no regime jurídico de realização de despesas públicas, actualmente consagrado no DL n.º 197/99, de 8 de Junho; da gestão de stocks, a fim de tornar operacional a aplicação informática “*Fidelio F&B*” e efectivar os controlos documentais sobre as saídas dos artigos em armazém, e bem assim, a segregação de funções.
 2. O aperfeiçoamento do sistema de controlo interno das receitas próprias, promovendo, designadamente: a aprovação e aplicação de manuais, regulamentos ou instruções; a sistematização do mapa de entrada e saída de fundos utilizado pela Tesouraria; a autorização dos serviços especiais pelo CA e o funcionamento do módulo de “Comidas e Bebidas” (*F&B – Food & Beverage*) da aplicação *Fidelio*, a fim de permitir o acompanhamento daqueles serviços por aquele órgão.
 3. A instituição de um sistema de controlo interno para os bens inventariáveis, devendo-se concretizar a criação de registos do cadastro e inventário do património e a operacionalidade da ferramenta informática consubstanciada no CIBE.
-



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

2.2. Avaliação do grau de acatamento das recomendações formuladas à Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação no Relatório n.º 31/2004

Relatório n.º 17/2006-FS Processo n.º 07/06-Aud/FS

Data de Aprovação: 14-12-2006

Entidade auditada: Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação

Face às observações apresentadas o Tribunal recomendou à Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação que:

1. Adopte procedimentos de autorização, fundamentação, sustentação documental e registo contabilístico das despesas que permitam ultrapassar as contingências decorrentes da dispersão geográfica dos serviços da DREER, recorrendo, nomeadamente, ao correio electrónico, à delegação de competência nos serviços operativos para autorização de determinadas despesas, ou ainda à autorização e cabimentação da estimativa de despesas no início do ano económico (caso das bolsas e dos passes sociais).
 2. Desenvolva as medidas tidas por necessárias para prevenir o expressivo recurso ao trabalho extraordinário e à acumulação de funções.
 3. Só celebre contratos de prestação de serviço quando estiverem reunidos os requisitos legais vigentes, justificando, em especial, que as tarefas a desenvolver não traduzam o exercício de funções subordinadas e/ou correspondam a necessidades permanentes do Serviço.
-



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

2.3. Auditoria à Conta de 2006 da Assembleia Legislativa da Madeira.

Relatório n.º 8/2007-FS Processo n.º 03/07-Aud/FS

Data de Aprovação: 18-06-2007

Entidade auditada: Assembleia Legislativa da Madeira

Face às observações apresentadas o Tribunal recomendou ao Conselho de Administração da Assembleia Legislativa da Madeira que:

1. Diligencie no sentido das receitas provenientes das transferências do Orçamento da RAM serem registadas por conta do orçamento que estiver em vigor no momento do seu recebimento (princípio da anualidade do orçamento) e dos créditos originados por requisições de fundos não satisfeitas serem confirmados antes do termo do exercício para que o seu valor não venha a influenciar o Balanço.
 2. Providencie, concertadamente com os responsáveis dos Grupos Parlamentares (GP), Representações Parlamentares (RP) e deputados independentes, pela documentação das utilizações dadas às verbas transferidas pela ALM ao abrigo dos art.ºs 46.º e 47.º do DLR n.º 24/89/M, com as alterações introduzidas pelos DLR n.os 2/93/M e n.º 10-A/2000/M, assegurando a transparência da aplicação dos fundos públicos na actividade parlamentar, atento o dever geral de prestação de contas que impende sobre todos os responsáveis pela gestão de fundos públicos.
 3. Em conformidade com os princípios de economia, eficiência e eficácia das despesas públicas implemente a partilha das responsabilidades de financiamento das despesas dos gabinetes dos GP e RP entre as verbas gerais da ALM e as transferências efectuadas ao abrigo das normas acima referidas.
-



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

2.4. Fundo Madeirense do Seguro de Colheitas, 2007.

Relatório n.º 1/2008-VIC Processo n.º 59/08-VIC

Data de Aprovação: 15-12-2008

Entidade fiscalizada: Fundo Madeirense do Seguro de Colheitas

Face às observações apresentadas o Tribunal recomendou aos responsáveis que atentem ao cumprimento das normas legais e regulamentares que disciplinam a execução do orçamento das despesas, nomeadamente no que respeita à sua atempada autorização e cabimentação, chamando desde já à atenção para que, nos termos da al. j) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção dada pelo art.º 2.º da Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, o não acatamento reiterado e injustificado das recomendações emitidas por este Tribunal é susceptível de constituir um facto gerador de responsabilidade financeira sancionatória.

2.5. Auditoria à conta de 2007 da Assembleia Legislativa da Madeira.

Relatório n.º 10/2008-FS Processo n.º 06/08-Aud/FS

Data de Aprovação: 21-10-2008

Entidade auditada: Assembleia Legislativa da Madeira

Face às observações apresentadas o Tribunal recomendou ao Conselho de Administração da ALM que providencie, concertadamente com os responsáveis dos Grupos e Representações Parlamentares, pela documentação das utilizações dadas às verbas transferidas pela ALM ao abrigo dos art.ºs 46.º e 47.º do DLR n.º 24/89/M, assegurando a transparência da aplicação dos fundos públicos na actividade parlamentar, atento o dever geral de prestação de contas que impende sobre todos os gestores públicos.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

2.6. Avaliação do grau de acatamento das recomendações formuladas ao Instituto do Desporto da RAM, no âmbito do Relatório n.º 6/2005

Relatório n.º 15/2007-FS Processo n.º 04/07-Aud/FS

Data de Aprovação: 13-12-2007

Entidade auditada: Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira

Face às observações apresentadas o Tribunal recomendou ao Conselho Administrativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira (IDRAM):

1. O aperfeiçoamento das disposições contratuais atinentes à definição e acompanhamento das contrapartidas subjacentes à concessão das subvenções de modo a obter uma contraprestação mais efectiva, adequada e proporcional, às importâncias dispendidas pelo Governo Regional (GR), mormente, no que se refere à promoção turística da RAM.
2. A contabilização, a título de reposições não abatidas nos pagamentos, das deduções aos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo relacionadas com a reintegração nos cofres públicos dos apoios indevidamente atribuídos em anos anteriores para regularizar dívidas fiscais e à Segurança Social e, bem assim, das importâncias indevidamente atribuídas aos Clubes e Associações Desportivas no âmbito dos apoios aos transportes.
3. A intensificação das medidas tendentes ao aproveitamento das contrapartidas de interesse público negociadas com os proprietários das infra-estruturas desportivas apoiadas pelo GR, nomeadamente, através da divulgação da disponibilidade dos espaços desportivos junto dos potenciais interessados.
4. A inclusão nos processos de cada uma das infra-estruturas desportivas apoiadas da totalidade dos documentos comprovativos do cumprimento dos procedimentos prévios à celebração dos contratos de empreitada e da utilização dos empréstimos pelos beneficiários.
5. O aproveitamento das garantias de que beneficiam os créditos associados ao programa de financiamento de infra-estruturas (aval e contratualização do financiamento do serviço da dívida pelo GR) para aproveitar potenciais oportunidades de redução do custo que lhes está associado.
6. A articulação entre o mutuante, o IDRAM e a Secretaria Regional do Plano e Finanças de forma a serem atempadamente satisfeitas as requisições de fundos necessárias ao pagamento dos encargos financeiros evitando, com isso, os consequentes juros de mora.
7. O aperfeiçoamento do sistema de controlo interno associado às subvenções para os transportes aéreos e marítimos ao nível da contabilização dos compromissos, do controlo da linha de crédito e da eventual simplificação dos procedimentos



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

responsabilizando os intervenientes privados, associada ao reforço da fiscalização pelo IDRAM.

8. A renegociação das linhas de crédito existentes, o controlo do limite máximo aos adiantamentos concedidos pelos bancos às Agências de Viagens (AV) e a implementação de um mecanismo de acompanhamento da concreta utilização (capital ou juros) das transferências destinadas a liquidar os encargos com as linhas de crédito às AV.
9. A completa relevação contabilística dos apoios financeiros concedidos, nomeadamente, do cabimento, da autorização da despesa, do compromisso e da autorização do pagamento, nos termos legalmente exigidos.
10. O controlo sobre os apoios associados a empréstimos, em especial no que respeita à verificação documental das datas e dos montantes das utilizações dos empréstimos e, conseqüentemente, sobre os períodos de contagem de juros.

2.7. Auditoria à utilização das subvenções parlamentares realizadas pela Assembleia Legislativa da Madeira em 2006.

Relatório n.º 05/2008-FS Processo n.º 05/07-Aud/FS

Data de Aprovação: 02-07-2008

Entidade auditada: Assembleia Legislativa da Madeira

Face às observações apresentadas o Tribunal recomendou ao Conselho de Administração da Assembleia Legislativa da Madeira que diligencie pela introdução de aperfeiçoamentos no enquadramento legal do financiamento da actividade parlamentar, no sentido de a distinguir claramente do financiamento dos partidos políticos representados na ALM e de estabelecer as regras atinentes ao seu controlo e sustentação documental.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

3.1. Auditoria à Câmara Municipal de São Vicente

Relatório n.º 1/2006-FC Processo n.º 03/05-Aud/FC

Data de Aprovação: 03-02-2006

Entidade auditada: Câmara Municipal de São Vicente

Face às observações apresentadas o Tribunal recomendou à Câmara Municipal de São Vicente que:

– **Na área dos recursos humanos:**

- a) Proceda à aplicação clara e precisa do estatuto profissional da carreira de biblioteca e documentação aprovado pelo DL n.º 247/91, de 10 de Julho, quer no tocante ao regime jurídico a que obedecem os concursos de ingresso e acesso nessa carreira, quer no referente às regras de transição de pessoal.
- b) No âmbito do concurso de pessoal, tenha presente que não podem ser efectuadas quaisquer nomeações antes de decorrido o prazo de interposição do recurso hierárquico da homologação da lista de classificação final, conforme expressamente prevê o n.º 2 do art.º 41.º do DL n.º 204/98, de 11 de Julho.
- c) Os júris dos concursos devem:
 - Elaborar as fichas individuais da entrevista profissional de selecção e fundamentar as classificações das provas de conhecimentos, concretizando os elementos ou aspectos que foram tidos em conta na atribuição das pontuações;
 - Cumprir o prazo de 10 dias, fixado pelo n.º 1 do art.º 38.º do DL n.º 204/98, para proceder à classificação final dos candidatos;
 - Instruir os processos de concurso com toda a documentação de suporte à aplicação dos métodos de selecção e respectivos factores de ponderação e aos resultados obtidos pelos concorrentes.
- d) Na autorização da abertura de concursos, respeite a regra do cabimento prévio das despesas que pretende assumir, imposta pelos pontos 2.3.4.2, alínea d), e 2.6.1, ambos do POCAL.
- e) Até 31 de Março de cada ano, faça publicar no Diário da República o aviso de afixação ou publicação da lista de antiguidade dos funcionários do município, para cumprir o preceituado no n.º 3 do art.º 95.º do DL n.º 100/99, de 31 de Março.
- f) Inclua, nos avisos de abertura de concursos, todos os elementos especificados no n.º 1 do art.º 27.º do DL n.º 204/98.
- g) Em concursos internos de acesso limitado, observe a norma do n.º 4 do art.º 22.º do DL n.º 204/98, quanto à obrigatoriedade de, no âmbito da avaliação



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

curricular, o júri, a par da habilitação académica de base, da formação profissional, e da experiência profissional, ponderar ainda a classificação de serviço, através da sua expressão quantitativa.

– **Na área da contratação pública:**

- a) Na realização de despesas com a aquisição de bens e de serviços e com a adjudicação de empreitadas de obras públicas, atenda aos regimes jurídicos constantes, respectivamente, do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, e do DL n.º 59/99, de 2 de Março, designadamente quanto à:
- Existência de um acto, emitido pela entidade competente para o efeito, a autorizar a despesa e escolher o procedimento administrativo para a realizar, do qual deve constar a respectiva fundamentação de facto e de direito, com a identificação concreta das necessidades a satisfazer e correspondentes vantagens para o interesse público e das normas legais permissivas - ver o art.º 7.º, n.º 1, e o art.º 79.º, n.º 1, ambos do DL n.º 197/99.
 - Obrigação de seguir na selecção das entidades adjudicatárias os procedimentos legalmente indicados, em função, regra geral, do valor estimado do contrato a celebrar (despesa a contrair), ou atendendo às situações que, independentemente daquele valor, gozam de tratamento específico por parte do legislador - ver os art.ºs 48.º, n.ºs 2 e 3, 122.º, 129.º, 134.º e 136.º, todos do DL n.º 59/99, e os art.ºs 80.º a 86.º do DL n.º 197/99.
 - Necessidade de reportar o registo do cabimento de verba ao momento da autorização dos procedimentos, a fim de verificar, simultaneamente, se as despesas a assumir dispõem de inscrição e dotação orçamental, estão adequadamente classificadas e obedecem ao princípio da execução do orçamento por duodécimos, em sintonia com o ponto 2.6.1. do POCAL.
- b) Cumpra o disposto nos n.ºs 3 e 5 do art.º 10.º do DL n.º 184/89, de 2 de Junho, na redacção dada pelo art.º 1.º da Lei n.º 25/98, de 26 de Maio, relativamente à obrigatoriedade de manter afixadas, nos locais de trabalho, listas actualizadas das pessoas singulares contratadas em regime de prestação de serviços, de onde conste o nome, a função, a data de início e termo do contrato, os motivos da sua celebração e a respectiva remuneração, com referência a 30 de Junho e a 31 de Dezembro de cada ano.
- c) Instrua individualmente os processos de despesa com a totalidade dos documentos de suporte aos actos e trâmites específicos dos procedimentos administrativos e demais operações conexas com a sua realização e ao cumprimento integral das obrigações contratuais por parte dos adjudicatários.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

3.2. Auditoria orientada para o exame da aplicação do POCAL, pelos Municípios da RAM.

Relatório n.º 4/2006-FS Processo n.º 05/05-Aud/FS

Data de Aprovação: 02-03-2006

Entidades auditadas: Câmaras Municipais do Funchal, de Câmara de Lobos, da Ribeira Brava, da Ponta do Sol, da Calheta, do Porto Moniz, de São Vicente, de Santana, de Santa Cruz, de Machico e do Porto Santo

Face às observações apresentadas o Tribunal recomendou às Câmaras Municipais que:

1. Promovam a formação e qualificação profissional dos técnicos que exercem funções na área da contabilidade por forma a melhorar a informação prestada aos municípios sobre a situação económica, financeira e patrimonial da autarquia;
 2. Em conformidade com os princípios da especialização, da materialidade (cfr. as alíneas d) e g) do ponto 3.2 do POCAL) e da regra do cabimento orçamental (cfr. alínea d) do ponto 2.3.4.2 do POCAL), instruem os serviços responsáveis para registarem integralmente todos os encargos assumidos e não pagos do Município;
 3. Implementem a contabilidade de custos (obrigatória nos termos do ponto 2.8.3 do POCAL) para efeitos da fixação das tarifas e dos preços dos bens e serviços municipais;
 4. Adoptem os mecanismos de controlo interno e afectem os recursos necessários para assegurar, de forma oportuna e sistemática, a adequada valorização e actualização do inventário de todos os bens, direitos e obrigações constitutivas do seu património (cfr. ponto 2.8.1 do POCAL).
-



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

3.3. Auditoria à Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira 2002 - Verificação Externa de Contas

Relatório n.º 5/2006-FS Processo n.º 06/03-Aud/FS

Data de Aprovação: --/--/2006

Entidade auditada: Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira

Face às observações apresentadas o Tribunal recomendou ao Conselho de Administração da Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira o seguinte:

1. Ponderação da continuidade da actual actividade da Associação tendo em conta as decisões judiciais sobre a legalidade do seu objecto social e a redefinição das suas atribuições, competências e estatutos em conformidade com o exigido pelo artigo 44.º da Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio.
2. Independentemente do que venha a ser a actividade futura da AMRAM, deverá ser:
 - 2.1 Promovida uma clarificação das competências, das responsabilidades e do funcionamento dos órgãos da Associação;
 - 2.2 Assegurada, em conformidade com o CPA (art.ºs 122.º, 124.º e 125.º), a relevação em acta das deliberações dos seus órgãos e da respectiva fundamentação de facto e de direito;
 - 2.3 Garantido que as despesas da entidade se enquadram no seu objecto social, estejam suficientemente documentadas e satisfaçam os requisitos legais aplicáveis;
 - 2.4 Implementado um sistema de controlo interno que atenda aos requisitos definidos no ponto 2.9 das normas técnicas do POCAL;
 - 2.5 Fomentado o equilíbrio financeiro da Associação e da Empresa Intermunicipal através da adequação do volume de custos às suas receitas;
3. Implementar as medidas necessárias a um maior rigor nos processamentos e registos contabilísticos das despesas, de forma a evitar discrepâncias entre os mapas de prestação de contas.
4. Na eventualidade da AMRAM continuar a operar a exploração do Jogo Instantâneo:
 - 4.1 Toda a sua estrutura de custos directos deverá ser objecto de profunda remodelação no sentido de ser ultrapassado o estrangulamento económico evidenciado;
 - 4.2 A participação do Banif na gestão do Jogo deverá ser objecto de contratualização, devendo aquela instituição ser especialmente responsabilizada pela qualidade e oportunidade das informações prestadas - vendas efectivas registadas, n.º de cartões em stock e prémios distribuídos;



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

4.3 Os aspectos relativos à inutilização dos cartões premiados e à sua guarda física deverão ser melhorados.

3.4. Auditoria orientada à dívida a fornecedores de imobilizado da Câmara Municipal de Câmara de Lobos – 2004

Relatório n.º 8/2006-FS Processo n.º 09/05-Aud/FS

Data de Aprovação: 18-05-2006

Entidade auditada: Câmara Municipal de Câmara de Lobos

Face às observações apresentadas o Tribunal recomendou à Câmara Municipal de Câmara de Lobos que:

1. Diligencie no sentido das demonstrações financeiras de natureza patrimonial passarem a reflectir a totalidade das dívidas a terceiros em obediência aos princípios contabilísticos da especialidade e da materialidade previstos no POCAL.
 2. Providencie pelo cumprimento sistemático dos requisitos de contabilização orçamental das despesas com empreitadas de obras públicas, em especial, na parte relativa ao registo dos cabimentos e dos compromissos (incluindo os plurianuais) aquando da autorização da despesa e da assunção dos compromissos perante terceiros, respectivamente, como determina o POCAL.
 3. Avalie de forma rigorosa os impactos das obras em curso e das novas adjudicações no orçamento municipal, garantindo, a todo o tempo, a suficiência do cabimento orçamental e da disponibilidade de meios de pagamento necessária para assegurar os desembolsos associados à execução das mesmas.
-



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

3.5. Auditoria financeira à dívida a fornecedores da Câmara Municipal de Santana - 2004

Relatório n.º 10/2006-FS Processo n.º 02/06-Aud/FS

Data de Aprovação: 11-07-2006

Entidade auditada: Câmara Municipal de Santana

Face às observações apresentadas o Tribunal recomendou à Câmara Municipal de Santana que:

1. Diligencie no sentido das demonstrações financeiras de natureza patrimonial passarem a reflectir a totalidade das dívidas a terceiros em obediência aos princípios contabilísticos da especialidade e da materialidade previstos no POCAL (cfr. as al.s d) e g) do ponto 3.2);
 2. Providencie pelo cumprimento sistemático dos requisitos de contabilização orçamental das despesas com empreitadas de obras públicas, em especial, na parte relativa ao registo dos cabimentos e dos compromissos (incluindo os plurianuais) aquando da autorização da despesa e da assunção dos compromissos perante terceiros, respectivamente, como determina o POCAL (cfr. os pontos 2.6.1. e as al.s d) do ponto 2.3.4.2 e d) e g) do ponto 3.2.);
 3. Avalie de forma rigorosa os impactos das obras em curso e das novas adjudicações no orçamento municipal, garantindo, a todo o tempo, a suficiência do cabimento orçamental e da disponibilidade de meios de pagamento necessária para assegurar os desembolsos associados à execução das mesmas (cfr. os pontos 2.3.3, al. d) do ponto 2.3.4.2 do POCAL).
-



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

3.6. Auditoria ao contrato da empreitada de “Construção do Caminho Municipal de ligação entre a Igreja e a Lombada do Loreto – Arco da Calheta”

Relatório n.º 12/2006-FC Processo n.º 02/06-Aud/FC

Data de Aprovação: 02-11-2006

Entidade auditada: Câmara Municipal da Calheta

Face às observações apresentadas o Tribunal recomendou à Câmara Municipal da Calheta que:

- a) Em fase de concepção e planeamento, faça constar das peças a exibir no procedimento a natureza e o volume dos trabalhos necessários à sua conclusão, sem esquecer a definição dos pormenores construtivos e dos materiais, e garanta a disponibilidade dos terrenos imprescindíveis ao prosseguimento dos trabalhos previstos no projecto da empreitada posta a concurso (ver o art.º 63.º do DL n.º 59/99, de 2 de Março).
 - b) Reporte o registo do cabimento prévio (anterior ao do compromisso) ao momento da autorização do procedimento conducente à adjudicação da empreitada, a fim de verificar, em simultâneo, se a despesa a assumir dispõe de inscrição e dotação orçamental, está adequadamente classificada e obedece ao princípio da execução do orçamento por duodécimos, em sintonia com o previsto no ponto 2.6.1. do POCAL.
 - c) Observe a orientação prescrita pela alínea d) do ponto 2.3.4.2. do POCAL, por força da qual as despesas só podem ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas se, a par de serem legais, estiverem inscritas no orçamento e com dotação igual ou superior ao cabimento e ao compromisso, respectivamente.
 - d) Articule o lançamento das empreitadas com a existência de capacidade financeira efectiva para suportar os respectivos encargos, quer por financiamento externo, via OR ou fundos comunitários, quer por financiamento municipal, avaliando o respectivo impacto orçamental em toda a sua dimensão e projecção temporal, e quantificando, no PPI e no orçamento camarário, de modo tão rigoroso quanto possível, os indicadores de execução físicos e financeiros.
-



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

3.7. Auditoria ao contrato da empreitada de “Remodelação e ampliação do Mercado Municipal de Câmara de Lobos”

Relatório n.º 13/2006-FC Processo n.º 05/06-Aud/FC

Data de Aprovação: 28-11-2006

Entidade auditada: Câmara Municipal de Câmara de Lobos

Face às observações apresentadas o Tribunal recomendou à Câmara Municipal de Câmara de Lobos que:

- a) Encontre uma solução que permita proceder à recepção provisória da obra, nos termos dos art.ºs 217.º a 219.º do DL n.º 59/99, de 2 de Março, e, posteriormente, à elaboração da conta da empreitada e à respectiva liquidação, ao abrigo dos art.ºs 220.º a 222.º do mesmo diploma.
- b) Com a autorização das despesas, de maneira a que não se assumam encargos financeiros sem contrapartida orçamental, e por forma a evitar o recurso ao contrato de factoring, cative os valores envolvidos nas rubricas respectivas, para a efectivação dos correspondentes pagamentos, conforme exige o ponto 2.3.4.2., alínea d), do POCAL.
- c) Aperfeiçoe os projectos das obras postas a concurso, tornando-os mais específicos, desenvolvidos e com um conteúdo mais exacto e fiel dos trabalhos a realizar, a fim de evitar atrasos na sua execução e maiores custos para o erário público, derivados, designadamente, de erros ou omissões, ou da necessidade de executar trabalhos a mais (cfr. o art.º 63.º do DL n.º 59/99).
- d) De futuro, cumpra, na íntegra, o quadro normativo consagrado no DL n.º 59/99, de 2 de Março, nomeadamente:
 - Se, por virtude de deficiências encontradas nas empreitadas adjudicadas, da responsabilidade das firmas que contratem com o Município, as obras não estiverem, no todo ou em parte, em condições de serem recebidas, e os co-contratantes não façam as correcções que lhes forem ordenadas, deite mão à prerrogativa consagrada no art.º 218.º, n.º 4, do DL n.º 59/99, no sentido de as mandar efectuar por conta dos adjudicatários, accionado as garantias previstas nos contratos;
 - Na execução de trabalhos tidos como a mais, respeite a disciplina veiculada pelo art.º 26.º do DL n.º 59/99, quer quanto à emissão das ordens escritas, quer no tocante à verificação dos pressupostos que consentem a adjudicação dos trabalhos com fundamento nas normas contidas naquela disposição legal;
 - Quando esteja em causa a execução de trabalhos a mais, tome as medidas tendentes e necessárias à sua formalização num termo adicional, cumprindo, para o efeito, o estipulado n.º 7 do art.º 26.º do DL n.º 59/99;



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

- Se os pagamentos ao empreiteiro dependerem da quantidade dos trabalhos periodicamente executados, devem estes ser medidos mensalmente, e os respectivos resultados vertidos nos correspondentes autos, nos termos do art.º 202.º do DL n.º 59/99, independentemente da questão de saber se devem ou não ser pagos ao empreiteiro, conforme manda o art.º 203.º do referenciado Decreto-Lei.
- e) O Tribunal de Contas recomendou ainda à Divisão de Fiscalização do GATAL que:
- A fiscalização de obras que se encontram a seu cargo seja mais eficiente, formal e fiável, em estrita obediência do estatuído nos art.ºs 180.º e 182.º do DL n.º 59/99, garantindo que a medição dos trabalhos segue o regime traçado pelos art.ºs 202.º e ss. do DL n.º 59/99, observando, muito concretamente, o disposto na alínea h) do citado art.º 180.º.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

3.8. Auditoria à aplicação do produto dos empréstimos contraídos pelas Autarquias da RAM em 2002

Relatório n.º 14/2006-FC Processo n.º 03/06-Aud/FC

Data de Aprovação: 28-11-2006

Entidade auditada: Câmaras Municipais do Funchal, de Câmara de Lobos, da Ribeira Brava; da Ponta do Sol, da Calheta, do Porto Moniz, de São Vicente, de Santana, de Santa Cruz, de Machico e do Porto Santo

Face às observações apresentadas o Tribunal formulou as seguintes recomendações às entidades auditadas:

- a) O lançamento de qualquer empreitada pressupõe a prévia existência de capacidade financeira efectiva para suportar os respectivos custos, de maneira a evitar que os orçamentos acolham a assunção de compromissos com cabimento virtual, os quais são geradores de dívida administrativa [cfr. os pontos 2.3.4.2, alínea d), e 2.6.1 do POCAL].
 - b) A possibilidade de financiar a componente regional necessária à execução dos projectos com participação de fundos comunitários, através do recurso ao crédito, enquanto excepção à regra geral da proibição do aumento do endividamento líquido, que marca o quadro normativo aplicável ao endividamento municipal, obriga a que os projectos a financiar já disponham, antes da contracção dos empréstimos, de co-financiamento comunitário aprovado e homologado (cfr. o art.º 35.º - A, aditado pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto, o art.º 84.º da mesma Lei, e, a título de exemplo, o art.º 33.º, n.º 7, da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro).
-



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

3.9. Auditoria de fiscalização concomitante à Câmara Municipal de Ponta do Sol – 2006

Relatório n.º 15/2006-FC Processo n.º 04/06-Aud/FC

Data de Aprovação: 14-12-2006

Entidade auditada: Câmara Municipal da Ponta do Sol

Face às observações apresentadas o Tribunal recomendou à Câmara Municipal da Ponta do Sol que:

– **No âmbito do controlo interno administrativo:**

- a) De acordo com o previsto no Regulamento, designe os responsáveis pelo controlo das operações relativas aos procedimentos administrativos e contabilísticos, na sequência do que deverão ser realizadas acções de acompanhamento e de avaliação do sistema de controlo interno implantado no município.
- b) No domínio específico da gestão dos recursos humanos, deverão ser tomadas medidas correctivas, designadamente no tocante à melhoria da informação constante do balanço social e das alterações relacionadas com o controlo das antiguidades nas movimentações verticais e horizontais nas carreiras.

– **No âmbito da contratação pública:**

- a) No fornecimento contínuo de combustível, o princípio da unidade da despesa obriga a que proceda à estimativa das necessidades correntes e respectivo custo, seguindo, para o efeito, as orientações ditadas pelos art.ºs 16.º e 23.º, n.º 2, do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, para fixar o procedimento conducente à escolha do particular outorgante.
- b) Reporte a fase do cabimento prévio a momento imediatamente anterior ao da autorização das despesas, a fim de verificar, em simultâneo, se as mesmas dispõem de inscrição e dotação orçamental, estão adequadamente classificadas e obedecem ao princípio da execução do orçamento por duodécimos, em sintonia com o previsto na alínea d) do ponto 2.3.4.2. do POCAL.
- c) Respeite integralmente o regime da realização de despesas públicas e da contratação relativa à aquisição de bens móveis e de serviços, observando as regras e os procedimentos constantes do citado DL n.º 197/99, incluindo, relativamente a estes últimos, a prática dos actos e formalidades prescritos para cada um deles.
- d) Tenha presente que só pode recorrer ao contrato de avença quando no próprio serviço não exista pessoal com as qualificações adequadas ao exercício das



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

funções objecto da avença, tal como determina a norma do art.º 7.º, n.º 3, do DL n.º 409/91, de 17 de Outubro.

- e) Os processos de despesa devem ser instruídos com documentos que contenham:
- Os actos autorizadores da realização das despesas, com a identificação da pertinente base legal e das concretas necessidades a satisfazer, especificando, designadamente, as normas permissivas, as correspondentes vantagens para o interesse público, as quantidades pretendidas e as características específicas dos bens e serviços a adquirir;
 - A análise das propostas apresentadas pelos concorrentes, de acordo com o critério de adjudicação previamente adoptado no procedimento;
 - Os comprovativos do recebimento dos pagamentos efectuados aos fornecedores dos bens ou dos serviços;
 - Em pagamentos superiores a € 4.987,98, a prova necessária à verificação do acatamento do preceituado no art.º 11.º, n.º 1, do DL n.º 411/91, de 17 de Outubro.

3.10. Auditoria à dívida a fornecedores de imobilizado da Câmara Municipal do Funchal - 2005

Relatório n.º 18/2006-FS Processo n.º 06/06-Aud/FS
Data de Aprovação: 14-12-2006

Entidade auditada: Câmara Municipal do Funchal

Face às observações apresentadas o Tribunal recomendou à Câmara Municipal do Funchal que:

1. Aperfeiçoe o sistema de controlo interno relacionado com a contabilização das facturas das empreitadas, para prevenir a ocorrência dos erros identificados no ponto 1 das observações.
2. Dê cumprimento ao disposto no ponto 3.3.1, al. b), do POCAL documentando e fundamentando adequadamente as previsões das receitas provenientes de CP que, tendencialmente, deverão coincidir com as transferências inscritas no OR.
3. Avalie de forma rigorosa os impactos das obras em curso e das novas adjudicações no orçamento municipal, garantindo, a todo o tempo, a suficiência daquele orçamento para assegurar a execução das mesmas.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

4. Institua procedimentos mais eficazes de previsão dos encargos a incluir nos orçamentos futuros e de controlo da execução do PPI, providenciando pela sua tempestiva alteração sempre que as dotações afectas aos projectos sejam inferiores ao valor dos compromissos assumidos.

3.11. Auditoria de fiscalização concomitante à Câmara Municipal de Ribeira Brava – 2006

Relatório n.º 19/2006-FC Processo n.º 06/06-Aud/FC

Data de Aprovação: 14-12-2006

Entidade auditada: Câmara Municipal de Ribeira Brava

Face às observações apresentadas o Tribunal formulou à Câmara Municipal de Ribeira Brava as seguintes recomendações:

1. No âmbito do controlo interno administrativo:

Na definição das funções de controlo, o Município deve atender à identificação das responsabilidades funcionais, aos circuitos obrigatórios dos documentos e às verificações respectivas, bem como observar o princípio da segregação de funções, em sintonia com as orientações contidas no ponto 2.9.5 do POCAL.

2. No âmbito dos actos de delegação e subdelegação de competências:

Existência de um acto expresso do executivo municipal ou do presidente da câmara a delegar ou a subdelegar competências para autorizar a realização de despesas, emitido de acordo com a disciplina constante dos art.ºs 35.º a 38.º do CPA, do art.º 27.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, e dos art.ºs 65.º e 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, devendo, neste caso, as entidades intervenientes invocar sempre que actuam no uso de poderes delegados ou subdelegados.

3. No âmbito dos actos e contratos de pessoal:

- a) Na carreira de chefe de repartição, quer no tocante à reestruturação da área administrativa, quer no referente às regras de transição do pessoal nomeado em lugares dessa carreira, respeite o disposto nos DL n.ºs 404-A/89, de 18 de Dezembro, e 412-A/89, de 30 de Dezembro, assim como no n.º 1 do art.º 21.º do DLR n.º 23/99/M, de 26 de Agosto.
- b) Circunscreva a celebração do contrato de trabalho a termo resolutivo às situações tipificadas nas alíneas do n.º 1 do art.º 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, devendo a concreta necessidade transitória encontrar acolhimento na previsão legal vertida na alínea especificamente invocada, bem como ser respeitada a duração máxima prevista para o contrato a termo (cfr. o n.º 3 do art.º 9.º e o art.º 10.º da Lei n.º 23/2004).



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

- c) A autorização para acumular funções públicas com o exercício de actividades privadas só deve ser concedida nas condições enunciadas nas alíneas do n.º 3 do art.º 32.º do citado DL n.º 427/89.
- d) Cumpra a legislação que fixa a incidência do imposto de selo na celebração de contratos de trabalho, e instrua os processos individuais com as guias de pagamento (ou cópias) do referido imposto (cfr. o ponto 8 da Tabela Geral do Imposto do Selo e o art.º 43.º do Código do Imposto do Selo).

4. No âmbito da contratação pública:

- a) Prévia existência de um acto, emitido pela entidade competente, a autorizar a despesa e a escolher o procedimento administrativo para a realizar, do qual deve constar a respectiva fundamentação de facto e de direito, com a identificação concreta da necessidade a satisfazer e das normas legais permissivas - ver o art.º 7.º, n.º 1, e o art.º 79.º, n.º 1, ambos do DL n.º 197/99;
- b) Seguir o procedimento legalmente indicado para a selecção da entidade adjudicatária, em função, regra geral, do valor estimado do contrato a celebrar (despesa a contrair), ou atendendo às situações que, independentemente daquele valor, gozam de tratamento específico por parte do legislador – art.ºs 48.º, n.ºs 2 e 3, 122.º, 129.º, 134.º e 136.º, todos do DL n.º 59/99, e os art.ºs 80.º a 86.º do DL n.º 197/99;
- c) Respeitar a fase do cabimento prévio ao autorizar a realização das despesas, tendo em vista verificar se as mesmas dispõem de inscrição e dotação orçamental, estão adequadamente classificadas e obedecem ao princípio da execução do orçamento por duodécimos, em sintonia com o disposto no ponto 2.3.4.2., alínea d), do POCAL;
- d) Cumprir as formalidades legalmente previstas para cada procedimento administrativo, devendo os processos de despesa ser instruídos com a totalidade dos documentos de suporte aos actos e trâmites específicos do procedimento concretamente desencadeado e demais operações conexas com a sua realização;
- e) Proceder à adequada classificação económica das despesas, de acordo com os códigos que constam do anexo II ao DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro;
- f) Titular por contrato escrito as despesas de valor superior ao fixado pela alínea a) do n.º 1 do art.º 59.º do DL n.º 197/99, sempre que esta formalidade não seja dispensada pela entidade legalmente competente para o efeito, de acordo com o art.º 60.º do mesmo DL n.º 197/99, nem se verifique nenhuma das situações enunciadas nas alíneas b) a d) do n.º 1 e do n.º 2 daquele art.º 59.º, devendo ainda o clausulado dos contratos conter os elementos referenciados pelo art.º 61.º ainda do DL n.º 197/99;
- g) Assegurar que as obras sejam executadas por detentores de alvará ou de título de registo contendo as habilitações correspondentes à natureza e volume dos trabalhos a realizar, nos termos do DL n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, e legislação complementar.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

5. No âmbito da realização de pagamentos:

- a) Na efectivação de pagamentos de montante superior a 4.987,98 euros, verifique a regularidade da situação contributiva dos beneficiários perante as instituições de previdência ou de segurança social, conforme determina o art.º 11.º, n.º 1, do DL n.º 411/91, de 17 de Outubro;
- b) Atenda ao disposto no art.º 3.º do Regulamento do Imposto sobre Veículos, aprovado pelo DL n.º 143/78, de 12 de Junho, sem esquecer que, por força da alínea b) do n.º 1 do art.º 5 do mesmo Regulamento, “estão isentos do imposto sobre veículos (...) as autarquias locais e suas federações e uniões”;
- c) Em pagamentos por conta de trabalhos executados em empreitadas:
 - Verifique se os empreiteiros aplicam a taxa de IVA que é devida, observando, para o efeito, o disposto nos n.ºs 1, alínea a), e 3 do art.º 18.º do Código do IVA, e no ponto 3.7 da lista II anexa ao mesmo Código;
 - Proceda à retenção de 10% em substituição da caução (art.º 112.º, n.º 3, do DL n.º 59/99) e à dedução de 5% para reforço da garantia (art.º 211.º, n.º 1, do DL n.º 59/99) e de 0,5% para a Caixa Geral de Aposentações (art.º 138.º do DL n.º 498/72, de 9 de Dezembro);
 - Nos pagamentos efectuados em que não houve a dedução obrigatória de 0,5 por cento a favor da Caixa Geral de Aposentações, providencie no sentido de que sejam entregues os montantes em falta, a fim de cumprir o preceituado no art.º 138.º do citado DL n.º 498/72.
- d) Contabilize os encargos assumidos e não pagos, ou que envolvam pagamentos em mais do que um exercício económico, no mapa relativo à contratação administrativa, conforme prevê o ponto 8.3.3. do POCAL.

6. No âmbito das transferências para o CDRB:

- Na execução do protocolo celebrado com o CDRB deve ser exigida documentação comprovativa da aplicação das verbas nas finalidades para as quais foram concedidas, nos precisos termos constantes do mesmo protocolo.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

3.12. Auditoria à dívida dos municípios da RAM titulada por contratos de factoring - 2005

Relatório n.º 2/2007-FS Processo n.º 09/06-Aud/FS

Data de Aprovação: 28-02-2007

Entidades auditadas: Câmaras Municipais do Funchal, de Câmara de Lobos, da Ribeira Brava; da Ponta do Sol, da Calheta, do Porto Moniz, de São Vicente, de Santana, de Santa Cruz, de Machico e do Porto Santo

Face às observações apresentadas o Tribunal recomendou às Câmaras Municipais que:

1. Tenham em consideração que na nova Lei das Finanças Locais (LFL) é vedada aos municípios a celebração de contratos com entidades financeiras com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo (cfr. o n.º 12 do art.º 38.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro);
2. Avaliem de forma rigorosa o impacto das novas despesas no orçamento municipal, de forma a garantir, a todo o tempo, a suficiência daquele e dos correspondentes recursos financeiros, evitando atrasos nos pagamentos aos fornecedores.
3. Diligencie no sentido das demonstrações financeiras de natureza patrimonial passarem a reflectir a totalidade das dívidas a terceiros em obediência ao princípio contabilístico da materialidade previsto no POCAL (cfr. pontos 3.1.2 e 3.1.4);
4. Garanta, a todo o tempo, a suficiência do orçamento para assegurar a contabilização das facturas emitidas pelos fornecedores, instituindo procedimentos mais eficazes de previsão das dotações e providenciando pela sua tempestiva alteração sempre que estas sejam insuficientes (cfr. ponto 3.1.4).

Relativamente à Câmara Municipal do Funchal, ainda recomendou que:

5. Aperfeiçoe o sistema de controlo interno administrativo implementado nesta área através:
 - a) De uma atempada emissão das Ordens de Pagamento e consequente contabilização da fase de liquidação das despesas relacionadas com contratos de factoring antes do seu pagamento efectivo;
 - b) Da contabilização das dívidas cedidas pelos fornecedores de imobilizado a sociedades de factoring numa subconta da conta 26.1.1 – Fornecedores de imobilizado, c/c, ao invés de na conta 26.8.8.11 – Outros credores – factoring;
 - c) Da contabilização das comissões pagas por conta dos contratos de factoring numa conta patrimonial distinta daquela em que são contabilizados os juros.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

3.13. Auditoria de avaliação do grau de acatamento das recomendações do Relatório n.º 22/2005-FC/SRMTC.

Relatório n.º 09/2008-FC Processo n.º 03/08-Aud/FC

Data de Aprovação: 23-09-2008

Entidade auditada: Câmara Municipal de Machico

Face às observações apresentadas o Tribunal formulou à Câmara Municipal de Machico as seguintes recomendações:

– **Controlo administrativo:**

- a) O Tribunal reitera a recomendação constante do Relatório n.º 22/2005-FC/SRMTC, a de que seja posto em prática, pela CMM, na íntegra, a NCI, concretamente na parte em que manda designar os responsáveis pelo controlo das operações relativas a procedimentos administrativos e contabilísticos e implementar “acções de acompanhamento e de avaliação do sistema de controlo interno”.

– **Actos de delegação e subdelegação de competências:**

- a) Os vereadores da CMM em regime de permanência, ao praticarem actos no uso de poderes delegados ou subdelegados, ou ainda em substituição, devem impreterivelmente invocar a qualidade em que actuam, nos termos do art.º 38.º do CPA.

– **Contratação pública:**

Na realização de despesas com a aquisição de bens e serviços e a adjudicação de empreitadas:

- a) Observe o princípio da unidade da despesa consagrado no art.º 16.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, mantido em vigor pela al. f) do n.º 1 do art.º 14.º daquele DL n.º 18/2008;
- b) Proceda ao cabimento prévio das despesas e ao registo dos compromissos assumidos perante terceiros, dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 2.6.1 e 2.3.4.2, al. d), do POCAL.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

3.14. Auditoria de fiscalização concomitante à Câmara Municipal de Porto Moniz – 2007.

Relatório n.º 14/2007-FC Processo n.º 05/07-Aud/FC

Data de Aprovação: 13-12-2007

Entidade auditada: Câmara Municipal de Porto Moniz

Face às observações apresentadas o Tribunal recomendou à Câmara Municipal de Porto Moniz que:

1. Cumpra o disposto no ponto 2.6.1. do POCAL, através da implementação de medidas com vista à efectivação e registo da fase do cabimento prévio das despesas.
2. No âmbito do sistema de controlo interno, defina as funções de controlo e designe os respectivos responsáveis, em sintonia com as orientações contidas no ponto 2.9.5 do POCAL.
3. Atenda a que a reorganização ou criação de serviços compete à Assembleia Municipal, de acordo com o previsto no art.º 53.º, 2, al. n), da Lei n.º 169/99, de 11 de Janeiro.
4. Na delegação ou subdelegação de competências para autorizar a realização de despesas, observe a disciplina constante dos art.ºs 35.º a 38.º do CPA, do art.º 27.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, e dos art.ºs 65.º e 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, devendo as entidades intervenientes invocar sempre que actuam no uso de poderes delegados ou subdelegados.
5. No recrutamento e selecção de pessoal para as carreiras e categorias da Administração Autárquica, respeite as limitações legais impostas à admissão de pessoal por tempo indeterminado.
6. Na efectivação de pagamentos de montante superior a 4.987,98 euros, verifique a regularidade da situação contributiva dos beneficiários perante as instituições de previdência ou de segurança social, conforme determina o art.º 11.º, n.º 1, do DL n.º 411/91, de 17 de Outubro.
7. Na aquisição de bens e serviços, cumpra o regime do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, em concreto:
 - a) Identifique e demonstre as razões que fundamentam o recurso ao ajuste directo com base no art.º 86.º, n.º 1, al. d);
 - b) Execute os procedimentos adjudicatórios legalmente exigidos em função, regra geral, do valor estimado do contrato a celebrar (despesa a contrair);
 - c) A autorização da despesa e o procedimento administrativo para a realizar sejam emitidos por entidade devidamente habilitada para o efeito, bem como o respectivo despacho de adjudicação, sem esquecer a respectiva fundamentação de facto e de direito, com a identificação concreta das



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

necessidades a satisfazer e correspondentes vantagens para o interesse público e das normas legais permissivas – cfr. os art.ºs 7.º, n.º 1, 54.º e 79.º, n.º 1.

3.15. Auditoria aos Municípios da RAM no âmbito da contratação pública com empreitadas – encargos assumidos e não pagos

Relatório n.º 03/2008-FC Processo n.º 02/07-Aud/FC

Data de Aprovação: 26-06-2008

Entidades auditadas: Câmaras Municipais do Funchal, de Câmara de Lobos, da Ribeira Brava; da Ponta do Sol, da Calheta, do Porto Moniz, de São Vicente, de Santana, de Santa Cruz, de Machico e do Porto Santo

Face às observações apresentadas o Tribunal formulou as seguintes recomendações às entidades auditadas:

- a) Diligenciar pela regularização das importâncias em dívida para com os empreiteiros, em resultado de encargos contraídos, vencidos e não pagos.
- b) Contabilizar todos os compromissos assumidos e não pagos no mapa previsto no ponto 8.3.6.2 – Outras dívidas a terceiros, do POCAL, e dotar as pertinentes rubricas orçamentais com as verbas necessárias para os saldar.
- c) As empreitadas só deverão ser lançadas quando existir capacidade financeira efectiva para suportar os correspondentes encargos, quer por financiamento externo, quer por financiamento municipal, de maneira a evitar que os orçamentos acolham a assunção de compromissos com cabimento virtual, os quais geram custos acrescidos e dívida administrativa [cfr. os pontos 2.3.4.2, alínea d), e 2.6.1 do POCAL].
- d) Na programação física e financeira dos projectos, atender ao respectivo impacto orçamental em toda a sua dimensão e projecção temporal, quantificando, no PPI e no orçamento camarário, de modo rigoroso, os indicadores de execução físicos e financeiros.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

3.16. Auditoria às Juntas de Freguesia do Conselho do Funchal no âmbito das transferências e outras formas de apoio - 2006.

Relatório n.º 07/2008-FS **Processo n.º 02/08-Aud/FS**

Data de Aprovação: 24-07-2008

Entidade auditada: Junta de Freguesia do Imaculado Coração de Maria, do Monte, de Santo António, da Sé, de São Gonçalo, de Santa Luzia, de São Martinho, de Santa Maria Maior, de São Pedro e de São Roque

Face às observações apresentadas o Tribunal formulou as seguintes recomendações às entidades auditadas:

1. O registo oportuno e sistemático das operações nos documentos e livros apropriados e no período contabilístico a que respeitam (cfr. alínea d) do ponto 2.3.4.2, os pontos 2.6.1, 2.8.2.9 e a alínea j) do ponto 2.9.2, todos do POCAL);
 2. A aprovação e implementação de normas regulamentares envolvendo os critérios de atribuição, os procedimentos de acompanhamento e de controlo, e as formas de publicitação dos apoios concedidos à população residente na freguesia;
 3. A constituição de dossiês com a documentação necessária para comprovar o cumprimento dos requisitos e dos procedimentos de atribuição dos apoios, fixados nas normas previamente aprovadas
 4. A classificação das despesas realizadas ao abrigo do disposto nas alíneas j) e l) do n.º 6 do art.º 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, no agrupamento “04.00.00 – Transferências Correntes”;
 5. A fundamentação legal das decisões dos órgãos executivos relativas à concessão dos apoios e à aquisição de bens e serviços, respectivamente, nas normas da Lei n.º 169/99 e na legislação atinente à contratação pública.
-



IV

OUTRAS ENTIDADES



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

4.1. Auditoria ao Sistema de Controlo Interno dos fundos comunitários no âmbito da Contratação Pública

Relatório n.º 7/2007-FS **Processo n.º 13/03-Aud/FS**

Data de Aprovação: 03-05-2007

Entidade auditada: Instituto de Gestão dos Fundos Comunitários

Face às observações apresentadas o Tribunal recomendou ao Gestor do POPRAM III que:

1. Desenvolva um esforço no sentido de garantir a implementação efectiva dos procedimentos necessários à verificação das despesas relativas a contratos públicos, nos projectos co-financiados pela UE no âmbito do POPRAM III, em particular no FSE, do FEOGA-O e do IFOP, por forma ser atingida alguma recuperação neste domínio, minimizando, paralelamente, o risco de erros e irregularidades;
 2. No âmbito do controlo de 1.º nível, adopte medidas que assegurem e evidenciem a verificação uniforme dos procedimentos de contratação pública desenvolvidos pelos executores em todos os projectos controlados no âmbito do FSE sujeitos ao cumprimento das regras dos mercados públicos, e intensifique o esforço de controlo neste tipo de projectos, sobretudo nos fundos em que as verificações efectuadas são pouco representativas face à despesa certificada.
-

4.2. Auditoria ao acatamento das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas no Relatório n.º 30/2004 – FC/SRMTC.

Relatório n.º 10/2007-FC **Processo n.º 03/07-Aud/FC**

Data de Aprovação: 05-09-2007

Entidade auditada: Universidade da Madeira

Face às observações apresentadas o Tribunal de Contas considera que a situação relacionada com o cabimento prévio das despesas necessita de urgente acção correctiva, pelo que recomenda à Universidade da Madeira que os competentes serviços de contabilidade passem a cumprir o disposto no art.º 45.º, n.º 1, da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, e no art.º 13.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

4.3. Auditoria de fiscalização concomitante à Universidade da Madeira - 2007.

Relatório n.º 12/2007-FC Processo n.º 04/07-Aud/FC

Data de Aprovação: 06-12-2007

Entidade auditada: Universidade da Madeira

Face às observações apresentadas o Tribunal recomendou à Universidade da Madeira que:

1. Na decorrência da entrada em vigor da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, aproveite a revisão obrigatória dos Estatutos, não só para os conformar com o novo regime jurídico das instituições de ensino superior, como ainda para atender à realidade e especificidades da Universidade, designadamente na regulamentação das competências, constituição e funcionamento do órgão “Conselho de Gestão” (art.ºs 94.º, 95.º e 172.º, n.º 1, da referida Lei).
 2. No regulamento do sistema de controlo interno, a aprovar de acordo com o previsto no ponto 2.9 do POC-Educação, defina as funções de controlo, os circuitos obrigatórios dos documentos e as verificações respectivas, sem esquecer que o equipamento informático deve disponibilizar informação completa, exacta e fiável sobre a tramitação e execução física e financeira dos processos de despesa.
 3. Os serviços de contabilidade passem a cumprir o disposto no art.º 45.º, n.º 1, da LEOE[1], e no art.º 13.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho.
 4. No recrutamento de docentes universitários convidados, cumpra o disposto nos art.ºs 15.º e 16.º do ECDU.
 5. Na celebração de contratos de avença e de tarefa, tenha em conta os pressupostos legais que enquadram a utilização destas formas contratuais na Administração Pública, expressamente enunciados no art.º 10.º, n.ºs 1 e 2, do DL n.º 184/89, de 2 de Junho, e no art.º 17.º do DL n.º 41/84, de 3 de Fevereiro.
 6. A escolha dos co-contratantes obedeça às normas que disciplinam a realização de despesas públicas e a contratação com a aquisição de bens e de serviços, constantes do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, observando, para o efeito, a disciplina legalmente definida para cada procedimento tendo em vista fornecer o adequado suporte legal à assunção das despesas.
-



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

4.4. Auditoria aos Acordos de Cooperação celebrados entre o Centro de Segurança Social da Madeira e Instituições Particulares de Solidariedade Social – 2006

Relatório n.º 16/2007-FS Processo n.º 06/07-Aud/FS

Data de Aprovação: 13-12-2007

Entidades auditadas: Centro de Segurança Social da Madeira
Instituições Particulares de Solidariedade Social

Face às observações apresentadas o Tribunal recomendou ao Conselho Directivo do Centro de Segurança Social da Madeira que:

1. Implemente um maior rigor e harmonização na atribuição dos apoios às IPSS:
 - a) Agindo de harmonia com as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, na parte referente aos AC atípicos cuja utilização, atenta a sua excepionalidade, deve ser fundamentada na necessidade de promover os princípios da prossecução do interesse público, da igualdade e da proporcionalidade;
 - b) Promovendo a fundamentação da decisão da atribuição dos apoios, através da demonstração documental inequívoca do preenchimento, pelas IPSS, dos requisitos legalmente exigíveis;
 - c) Garantindo que as IPSS cumprem os regimes jurídicos da contratação pública, quando estejam em causa projectos de investimento financiados por AC;
 - d) Fundamentando o financiamento de todas as despesas que concorrem directa ou indirectamente para os objectivos dos AC, no respectivo clausulado ou no documento que lhe serve de suporte;
 - e) Providenciando por uma melhor sustentação documental dos apoios atribuídos, nomeadamente, através da criação de dossiês auxiliares aos processos de despesa, consoante os casos, com certidões de ausência de dívidas à Segurança Social, relações de utentes, confirmações do grau de dependência dos idosos em situação de dependência e adequada documentação das despesas com o pessoal e de investimento participadas.
2. Institua um procedimento de acompanhamento periódico, de carácter sistemático, da execução dos AC e de análise das contas das entidades apoiadas, por forma a documentar a correcta utilização das importâncias transferidas para as IPSS e a apoiar as deliberações do CD sobre o destino a dar a eventuais excedentes apurados.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

3. Providencie pelo cumprimento sistemático dos requisitos de contabilização orçamental das transferências para as IPSS, em especial, na parte relativa ao registo dos cabimentos e dos compromissos (incluindo os plurianuais), conforme exige o ponto 2.6 do POCISSSS, aprovado pelo DL n.º 12/2002, de 25 de Janeiro.
 4. Acompanhe o processo de restituição do IVA desencadeado pela SCM do Funchal de forma a assegurar a reintegração no orçamento do CSSM dos montantes relativos ao IVA participado.
 5. Diligencie junto do CSP de São Bento para ser concretizada a transmissão da titularidade do prédio urbano que foi objecto dos investimentos financiados pelo AC n.º 01/05.
-



V
SECTOR PÚBLICO
EMPRESARIAL



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

5.1. Auditoria à MPE – Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. – 2005

Relatório n.º 16/2006-FS Processo n.º 04/06-Aud/FS

Data de Aprovação: 14-12-2006

Entidade auditada: Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.

Face às observações apresentadas o Tribunal formulou à Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A as seguintes recomendações:

- a) Adopte medidas tendentes à melhoria do respectivo sistema de controlo interno, com destaque para a introdução de maior cuidado e rigor na elaboração das actas das reuniões deste órgão executivo;
 - b) Faça anteceder a execução dos projectos a realizar de uma planificação consistente e sustentada;
 - c) Em matéria de empreitadas:
 - Limite o recurso à modalidade da empreitada de concepção/construção às situações legalmente previstas, actualmente enquadráveis no art.º 11.º, n.º 1, do DL n.º 59/99, de 2 de Março;
 - Observe, de forma rigorosa e transparente, os procedimentos de adjudicação consagrados na legislação vigente, com destaque para o cumprimento das normas que definem a escolha dos procedimentos, assim como para o respeito pela sequência temporal dos trâmites processuais.
-



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

5.2. Auditoria ao Serviço Regional de Saúde, E.P.E

Relatório n.º 5/2007-FS **Processo n.º 08/06-Aud/FS**

Data de Aprovação: 08-03-2007

Entidade auditada: Serviço Regional de Saúde, E.P.E.

Face às observações apresentadas o Tribunal formulou ao Serviço Regional de Saúde, E.P.E. as seguintes recomendações:

1. A aceleração do processo de adaptação aos novos mecanismos de gestão consagrados na lei e nos estatutos:
 - 1.1 Dando expressão ao princípio da desconcentração de competências, através da implementação dos Centros de Responsabilidade Integrada (CRI);
 - 1.2 Aperfeiçoando os instrumentos de planeamento e de monitorização dos planos de actividade, nomeadamente através da enunciação das metas, da definição prévia dos indicadores de desempenho e da sua calendarização, e da elaboração de relatórios sintéticos de acompanhamento (intercalares e de final de período);
 - 1.3 Melhorando o financiamento por contrato-programa, através:
 - 1.3.1 Da eliminação das linhas de financiamento que estejam relacionadas com prestações do SRS, do alargamento da facturação por GDH às cirurgias de ambulatório, da atribuição de incentivos (penalizações) em função do grau de cumprimento dos objectivos de qualidade e eficiência;
 - 1.3.2 Do cumprimento pontual dos contratos (cfr. o art.º 406.º do Código Civil), em particular do preço acordado, não excluindo, evidentemente, a possibilidade da sua modificação, no caso da alteração anormal das circunstâncias em que os outorgantes fundaram a decisão de contratar, o que apenas deverá ocorrer por mútuo consentimento dos contraentes;
 - 1.3.3 Da convergência do período de contratação com o exercício económico.
2. Atribuição de uma maior utilidade aos registos estatísticos, nomeadamente com o(a):
 - 2.1 Reforço do número e da qualidade dos indicadores disponíveis, por forma a fornecerem uma imagem consistente da actividade operacional;
 - 2.2 Integração de indicadores nos sistemas de informação de apoio ao Conselho de Administração do SRS, designadamente no acompanhamento regular da Produção (prestação de serviços das suas unidades), do Plano de Actividades, dos contratos-programa e das listas de espera;



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

- 2.3 Ponderação da complexidade da sua casuística - apuramento do respectivo Índice de Case Mix - para as linhas de produção apuradas por Grupo de Diagnóstico Homogéneo.
3. Aperfeiçoamento da gestão das listas de espera através:
 - 3.1 Da elaboração de manuais de procedimentos e da centralização dos registos de entrada e dos pontos-chave de controlo no SADE (salvaguardada a intervenção das valências médicas na definição de critérios clínicos de ordenação dos doentes ou, na própria gestão das listas) por forma a garantir a uniformidade de critérios, a fiabilidade das listas de espera e o acesso dos doentes aos cuidados médicos;
 - 3.2 Do acompanhamento periódico da evolução das listas e o reporte sistemático aos intervenientes (CA, Director Clínico, Director da Consulta, Direcções de Serviços).

5.3. Auditoria à empresa Horários do Funchal, S.A. - 2005.

Relatório n.º 11/2007-FS Processo n.º 01/07-Aud/FS
Data de Aprovação: 20-09-2007

Entidade auditada: Horários do Funchal, S.A.

Face às observações apresentadas o Tribunal formulou à Horários do Funchal, S.A. as seguintes recomendações:

1. Optimizar a oferta, tendo em conta a gradual diminuição da procura e a necessidade de contenção do défice operacional, aproveitando os novos instrumentos de gestão (da frota) à disposição, nomeadamente o sistema de bilhética recentemente introduzido na empresa.
2. Aplicar sistematicamente o princípio da especialização do exercício por forma a que as contas expressem a verdadeira dimensão do défice operacional.
3. Acompanhar, de forma sistemática, a aplicação do novo modelo de cálculo das indemnizações compensatórias, de forma a garantir o seu melhor ajustamento possível à realidade.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

5.4. Investimentos e Gestão da Água, S.A.

Relatório n.º 02/2008-FS **Processo n.º 06/07-Aud/FS**

Data de Aprovação: 14-02-2008

Entidade auditada: Investimentos e Gestão da Água, S.A.

Face às observações apresentadas o Tribunal recomendou ao Conselho de Administração da IGA, S.A., que:

1. Intensifique os esforços de cobrança das dívidas dos municípios e da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, atentos os seus impactos nos resultados financeiros da empresa.
 2. Promova o cumprimento das metas definidas no Plano de Investimento através da dinamização da execução física e financeira dos projectos nele previstos.
-

5.5. Auditoria ao financiamento das Sociedades de Desenvolvimento e da empresa MPE – 2006.

Relatório n.º 06/2008-FS **Processo n.º 01/08-Aud/FS**

Data de Aprovação: 18-07-2008

Entidade auditada: Sociedades de Desenvolvimento do Norte, da Ponta do Oeste, do Porto Santo e Metropolitana.
Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.

Face às observações apresentadas o Tribunal recomendou aos responsáveis das sociedades auditadas que diligenciem:

1. Pela actualização dos Estudos de Viabilidade Económica dos projectos desenvolvidos tendo em conta a nova carteira de investimentos e os ajustamentos resultantes da experiência acumulada dos primeiros anos de exploração dos projectos mais antigos tendo em vista apoiar a formulação de soluções de reequilíbrio económico-financeiro das sociedades.
2. Atenta a dimensão dos investimentos e dos impactos do governo destas sociedades nas finanças públicas regionais, pela monitorização do desempenho das carteiras de investimento através de relatórios periódicos de acompanhamento a elaborar e a remeter à SRMTC (conjuntamente com a prestação de contas).
3. Por um melhor aproveitamento dos incentivos comunitários ao investimento.